



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 046 - Ano 2

4 abril, 2013 13:28

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>

<p style="text-align: center;">IBEMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO ADM 2013 / 2016</p>																	
<p style="text-align: center;">EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2013 DO CONCURSO PÚBLICO CP 01 Nº 001/2009</p> <p>O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no Concurso Público CP 01 nº 001/2009, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratar das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.</p> <p style="text-align: center;">TÉCNICO AGRÍCOLA</p> <table border="1"><thead><tr><th>CANDIDATO</th><th>INSCRIÇÃO</th><th>CLASSIFICAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>LUCIANO BISINELLA</td><td>02.02.015</td><td>2º</td></tr><tr><td colspan="3">MERENDEIRA</td></tr><tr><td>CANDIDATO</td><td>INSCRIÇÃO</td><td>CLASSIFICAÇÃO</td></tr><tr><td>ROSANGELA DEL PUPPO</td><td>03.02.009</td><td>8º</td></tr></tbody></table> <p>O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a) dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Carteira de Trabalho e Previdência Social- Cédula de Identidade e CPF- Certidão de Nascimento/Casamento- Certidão de Nascimento dos filhos- Documento de Eleitor- 01 (uma) foto 3 x 4- Atestado de Saúde Física e Mental- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92- Comprovante de Escolaridade para o cargo. <p>Ibema, 03 de abril de 2013</p> <p style="text-align: center;"> ANTÔNIO BORGES RABEL PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br</p>			CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LUCIANO BISINELLA	02.02.015	2º	MERENDEIRA			CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ROSANGELA DEL PUPPO	03.02.009	8º
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO															
LUCIANO BISINELLA	02.02.015	2º															
MERENDEIRA																	
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO															
ROSANGELA DEL PUPPO	03.02.009	8º															

4 abril, 2013 13:28



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Município de Ibema e Muniz de Oliveira & Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de Agência de Notícias e/ou Publicidade para Divulgação de Matérias de Interesse dos Municípios, tais como: divulgação de atos administrativos, programas sociais, obras, serviços; avisos, e matérias correlatas de interesse da coletividade.
VALOR: R\$ 112.994,40 (Cento e doze mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 13 (treze) meses da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2013.
FORO: Comarca de Catanduvas - Pr.

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 014/2013

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIMI, NO MUNICÍPIO DE IBEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI, objetivando promover a regularização de créditos relativos aos seguintes tributos: Contribuição de Melhoria e Imposto IPTU, em consonância com os termos da presente Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2012.

§ 1º – Para os fins dispostos no caput deste artigo, estão incluídos os débitos consolidados, com exigibilidade suspensa ou não, em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º – Os débitos a que se refere o caput deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o caput deste artigo poderão ser pagos com isenção de 100% de multas e redução de juros de mora da seguinte forma:

- I – pagamento à vista, com redução de 95% dos juros de mora;
- II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 90% dos juros de mora;
- III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 80% dos valores dos juros de mora;
- IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais consecutivas, com redução de 70% dos valores relativos aos juros de mora;

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores relativos aos juros de mora.

VI – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais consecutivas, com redução de 50% dos valores relativos aos juros de mora.

§ 4º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoas físicas e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º – É admitida a hipótese de pagamento, total ou parcial, na forma de dação de imóveis localizados no Município, e cuja avaliação se dará por valor de mercado à época da aceitação. Sendo que o pagamento desta forma realizando será considerado na condição à vista, prevista no inciso I do § 3º do artigo 1º, e o eventual saldo ajustado à hipótese prevista ao prazo que venha optar.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

§ 1º – No caso de débitos com ações executivas fiscais já em curso, para ingresso no REFIMI o optante ficará dispensado do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos integrantes do corpo jurídico, estes servidores nomeados em cargo de provimento efetivo do município de Ibema, fixado nos autos de execuções fiscais, conforme determinado na Resolução 5885/2003 do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 2º – Nos casos a que alude o parágrafo anterior, o contribuinte arcará com as custas judiciais quando eventualmente cobradas.

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 3º – Não se aplicará o disposto nos parágrafos 1º e 2º na hipótese de existir decisão judicial transitada em julgado dispondo de forma diversa, quando o teor desta deverá ser observado e apresentado ao contribuinte.

Art. 3º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no seu artigo primeiro, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias existentes no feito.

Art. 4º – O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas, implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer prestação provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou equivalente fração por dia.

Art. 5º – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 6º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, até o dia 31 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo por até 30 (trinta) dias, apenas uma vez.

Art. 7º – A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer direito de ação, de

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

defesa ou de recurso administrativo, assim como a desistência automática de contencioso judicial ou administrativo já interposto, ressalvadas as decisões já transitadas em julgado.

Art. 8º – A data do pagamento à vista ou da primeira prestação será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais cada uma no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 9º – A falta de pagamento de qualquer prestação na data aprazada para seu vencimento acarretará a imediata suspensão dos efeitos decorrentes, impedindo a emissão de Certidões Positivas com Efeito de Negativa em referência ao contribuinte.

Parágrafo Único – O parcelamento suspenso poderá ser restabelecido em suas condições originais, desde que sejam pagas todas as prestações vencidas, observado, ainda, o disposto no caput e parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

Art. 10 – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 11 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 03 de abril de 2013

Antônio Borges Rabel
Prefeito Municipal

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Antonio Borges Rabel
Prefeito Municipal

Valdir Roberto Scheifer
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Ricardo Zanco
Técnologo em Processamento de Dados

Leandro Gonçalves
Diagramação e WebDesigner

www.pibema.pr.gov.br
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro
Ibema - PR
Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br